

LEI Nº 3.784, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Isenta as pessoas carentes da zona urbana do Município de Encruzilhada do Sul do pagamento de quaisquer taxas, cobradas pelo Poder Executivo Municipal, para poda, corte ou transplante de árvores e a limpeza de fossas sépticas.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam isentas as pessoas carentes da zona urbana do Município de Encruzilhada do Sul do pagamento de quaisquer taxas, cobradas pelo Poder Executivo Municipal, para poda, corte ou transplante de árvores e a limpeza de fossas sépticas.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se pessoa carente:

I – a que recebe Bolsa Família ou está inscrita em programa de transferência de renda do Governo Federal;

II – a que não recebe Bolsa Família e não está inscrita em programa de transferência de renda do Governo Federal, mas que seja considerada como de baixa renda, através de estudo socioeconômico realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 3º A isenção mencionada no art. 1º deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento entregue na Prefeitura Municipal, com cópia de documentos que atestem ele ser pessoa carente.

Parágrafo único. poderá a qualquer tempo quem se considerar pessoa carente requerer que a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social realize estudo socioeconômico reconhecendo esta situação, visando, com isto, ter acesso a isenção de taxas mencionada no art. 1º.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 13 de junho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Álvaro Luiz Pereira Sperb – MDB.